



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2021

Estabelece procedimentos para contenção do avanço do COVID19 no expediente de trabalho.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com amparo no quanto disposto pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, bem como pelo Decreto Municipal nº 172/2020 e, considerando:

- A continuidade das ações desta Municipalidade, de combate e controle à pandemia causada pelo COVID-19;
- O atendimento as medidas sanitárias adotadas por esta Prefeitura, para retomada das atividades presenciais;
- A redução do número de infectados no âmbito deste Município;
- O quanto determinado no Decreto Municipal nº 571/2021;

RESOLVE

Art. 1º Manter o trabalho presencial de todos os servidores, exceto gestantes, até o ulterior deliberação.

Art 2º Excetuam-se do art 1º as gestantes, que passarão a desenvolver atividade remota, a critério da Secretaria onde a mesma esteja lotada, consoante disposto na Lei Federal nº 14.151/2021 de 12 de maio de 2021.

Parágrafo Único: A servidora gestante afastada nos termos do **caput** deste artigo será responsável por entregar na Unidade Orçamentária onde se encontra lotada, exames, relatórios e atestado médico, atualizados, que comprovem o tempo de gestação.

Art. 3º Manter o horário de expediente normal, com jornada completa de trabalho, ratificando que cabe ao titular de cada Unidade Orçamentária acompanhar e fazer valer pontualidade e assiduidade dos seus colaboradores, bem como considerar e manter os protocolos de segurança.

Art. 4º Manter o atendimento presencial ao público, apenas no turno matutino das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta, exceto para a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, que manterá o atendimento ao Contribuinte e Protocolo Geral para todos os procedimentos, em tempo integral.

Parágrafo Único: O uso das máscaras pelos servidores e visitantes, é obrigatório durante os dois turnos de trabalho.

Art. 5º As medidas ora estabelecidas, poderão sofrer ampliação ou revogação a qualquer tempo, podendo ser ajustadas em função do avanço e complicações da Pandemia causada pelo COVID19.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete da secretária, 19 de maio de 2021

Lais de Matos Araujo
Secretária